



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO.  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Tel. (0XX 22) 2621-1525

**MESA DIRETORA**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Organiza e remaneja cargos em comissão no  
Poder Legislativo de São Pedro da Aldeia”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 139, I; Art. 140, §7º, II e §5º, e Art. 7º, IV da Resolução nº 280, de 12 de Julho de 1991 – Regimento Interno.**

**Art. 1º** Cria e insere o Art. 1º-A na Lei Complementar nº 124 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Todos os Vereadores têm, igualmente, direito à seguinte estrutura mínima de cargos em comissão previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 124 de 2020, para trabalho nos respectivos Gabinetes:

- I – 01 Vaga – Chefe de Gabinete Parlamentar – CCDAS 5.
- II – 01 Vaga – Diretor de Gabinete Parlamentar – CCDAS 19;
- III – 01 Vagas – Coordenador Administrativo – CCDAS 16;
- IV – 02 vaga – Assistente de Gabinete – CCDAS 10;
- V – 01 Vaga – Auxiliar Parlamentar – CCDCA 1.”

**§ 1º.** O quantitativo expresso neste artigo poderá ser majorado de forma diferente para cada Gabinete.

**§ 2º.** Respeitados os incisos I a V deste artigo, poderá ser contratada para o Gabinete do Vereador pessoa para outro cargo ou padrão não previsto nesta Lei Complementar, dependendo a contratação de obediência à forma legal.”

**Art. 2º** A presente Lei Complementar não cria cargos em Comissão.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição, de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do artigo 141, §5º do Regimento Interno, pretende permitir que cada Vereador tenha à disposição do Gabinete um quantitativo mínimo de servidores comissionados a fim de se extrair o melhor trabalho do parlamentar.

A medida tem como base os princípios expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Nesse sentido, eleita a via adequada em obediência ao princípio da legalidade, a proposição entrega ao titular do Poder Legislativo o dever legal de tratar igualmente cada Vereador, cada Gabinete, dando um número mínimo de cargos comissionados que permita ao Edil ter assistentes e assessores.

Notório que o presente projeto atende ao princípio da moralidade, pois evita que interesses partidários ou antidemocráticos prejudiquem a estrutura de cada Gabinete e o trabalho parlamentar de criar leis e fiscalizar.

Outrossim, trata cada Vereador de forma impessoal e isonômica, pois acaba com práticas nada democráticas, como a que deixa um gabinete de Vereador sem estrutura adequada e dá a outro todos os benefícios possíveis.

Não bastasse, a proposição atende ao princípio da eficiência, eis que com um número mínimo de trabalhador em cada gabinete, o trabalho parlamentar poderá ser realizado com eficácia e eficiência. Trabalhadores comissionados em cada gabinete poderão realizar tarefas em prol do cidadão e do trabalho legislativo, gerando mais benefícios, com menos custos para a Casa de Leis.

Finalmente, o princípio da publicidade fica atendido, com a deliberação em plenário, aprovação e publicação do ato legislativo.

É importante frisar que o objetivo da lei, quanto a organização ou remanejamento de cargos para cada Gabinete é um ato interno de organização da Câmara Municipal, que não cria cargos e que pode ser realizado por não gerar custos ao Poder Legislativo, pois os cargos já existem na estrutura administrativa da Casa Legiferante.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, os incisos III e IV do artigo 33 expressam competência exclusiva da Casa de Leis para organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; e dispor sobre a sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores, e a iniciativa de Resolução para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Logo, o objeto da proposição trata todos os Vereadores de forma impessoal e igualitária, está em consonância com o artigo 37, caput da CRFB/88 e com a Lei Maior Municipal, não havendo óbice para a reprovação do presente projeto.

Razão pela qual, propõe a apresentação em plenário para deliberação e aprovação.

São Pedro da Aldeia, 02 de dezembro de 2020.

**MESA DIRETORA**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ**

**Bruno Mendonça da Costa**  
**-Presidente-**

**Leni Almeida da Silva Santos**  
**- Vice Presidente -**

**Cláudia Batista Gregório Mendonça**  
**- 1ª Secretária -**

**Mislene Conceição dos Santos**  
**- 2ª Secretária -**

